



Câmara Municipal de

BARRA DO GARÇAS

Ano 2007

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 13 / 11 / 07

PROTOCOLO

Protoc. n.º 872, Liv. de Fls. 004^r, em 13/11/07

Horas: 15:24

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
537/2007

AUTOR: Vereador RONALDO DE ALMEIDA COUTO – 2º Secretário

Senhor Presidente:

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao Sr. CARLOS APOLINÁRIO – Diretor do Pólo Regional de Saúde e ao Dr. ADALBERTO METELLO – Secretário Municipal de Saúde, solicitando providências no sentido de cumprir os trâmites legais, visando a inclusão do município de Barra do Garças, no programa Nacional e Estadual de Cirurgias de Catarata.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 12 de novembro de 2007.

RONALDO DE ALMEIDA COUTO

Vereador - 2º Secretário

Membro da Comissão de Economia e Finanças

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social

www.ronaldocouto.com

Fone: (66) 8401-2280

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

De acordo com as Portarias 252/GM/2006 e 2.368/2007, os municípios que desejarem participar do Programa de Cirurgias de Catarata, têm que cumprir determinadas normas e Barra do Garças, que necessita tanto desse programa, em razão da grande demanda de casos, não foge à regra, razões pelas quais, estamos formulando esse pedido, em nome do povo barra-garcence, especialmente aos que necessitam desse tipo de tratamento.

Assim sendo, esperamos contar com a atenção do ilustre Diretor do Pólo e Secretário de Saúde, no atendimento desse nosso pedido.



RONALDO DE ALMEIDA COUTO

Vereador - 2º Secretário

Membro da Comissão de Economia e Finanças

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social

www.ronaldocouto.com

Fone: (66) 8401-2280



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
COORDENADORIA DE APOIO AOS MUNICÍPIOS



Ofício 001/2007/CAM/NARME/SUREG

Cuiabá, 25 de outubro de 2007.

Ilmº. Sr.

Ronaldo de Almeida Couto

MD. Vereador da Câmara Municipal de Barra do Garças

Rua: Mato Grosso, nº. 617, Bairro: Centro

Cep.78600-000 Barra do Garças – MT.

Senhor Vereador,

Cumprimentando V.Sª, e em resposta a solicitação encaminhada em 17/10/2007, referente ao tratamento cirúrgico de catarata, informamos que a portaria nº. 252/GM de 06 de fevereiro de 2006 que institui a política nacional de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade e nos artigos abaixo descritos estabelece:

“Art. 2º. Definir que seja alvos de estratégia de reestruturação da Política Nacional de cirurgias eletivas”;

“I - todos os municípios em Gestão Plena do Sistema Municipal, com população de 50.000 habitantes [...]”;

“II – os municípios habilitados em Gestão Plena [...], que sejam pólos de microrregiões/macrorregiões de saúde...”;

“Art. 4º. Definir que o município em Gestão Plena [...] que apresentar projeto para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade deverá identificar os nomes e a habilitação dos municípios adstritos, bem como a população de abrangência com seus respectivos valores financeiros [...]”;

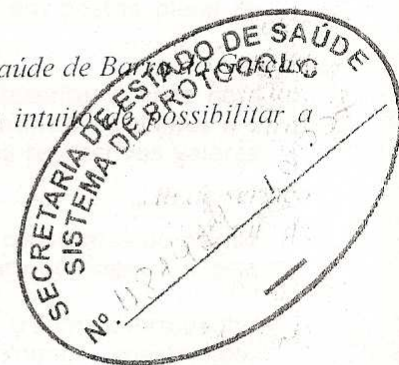
“Art. 8º Definir que os projetos informem a demanda e a oferta de serviço existentes e estabeleçam meta física levando em conta a população total de abrangência a ser contemplada [...]”;

Em tempo informamos que a Secretaria Estadual de Saúde/MT, considerando a portaria 252/GM. de 06/02/2006, elaborou o projeto para atender 88 (oitenta e oito municípios), com uma população total de 1.416.252 hab, por não serem contemplados com Gestão Plena de Sistema de Saúde, sendo apenas para atenderem ações da Atenção Básica, estabelecendo aos municípios em Gestão Plena os serviços de Média e Alta Complexidade e como Barra do Garças é Habilitado em Gestão Plena e é caracterizado como macrorregião, fazendo referências a sua população e de sua regional, entendemos que seus gestores são conhecedores de suas responsabilidades junto ao Sistema Único de Saúde.

Neste sentido, solicitamos a V. Sª, verificar junto a Secretária Municipal de Saúde de Barra do Garças a viabilização de informações quanto o cumprimento da referida portaria, com o intuito de possibilitar a realização das ações propostas e atender os usuários em suas necessidades.

Atenciosamente,


Ivana Mara Mattos Mello
Coordenadora de Apoio aos Municípios
SAREG/SES/SUS



Av. Tenente Coronel Duarte, 1070, Centro Sul,
CEP 78015-501 - Cuiabá - MT
Fone: (065) 3616-9107 - Fax: 3616-9101
e-mail: cam-sreg@saude.mt.gov.br



PORTARIA Nº 252/GM DE 6 DE FEVEREIRO DE 2006.

Institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que permita cuidados integrais de saúde e melhoria do acesso dos pacientes ao atendimento especializado;

Considerando a existência de demanda reprimida para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade identificada pelos gestores estaduais e municipais;

Considerando a necessidade de utilização de novas estratégias que possam dar conta das necessidades da população, ampliando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade;

Considerando a necessidade de identificação da demanda reprimida e de redução das filas de espera por procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, possibilitando a organização local do sistema e a ampliação, se necessário, da oferta desses serviços;

Considerando a necessidade de organização dos fluxos de referência e contra-referência para procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, estabelecendo saldo organizativo da rede; e

Considerando a Portaria nº 627/GM, de 26 de abril de 2001, que estabelece que as ações estratégicas sejam custeadas pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC,

R E S O L V E:

Art. 1ª Instituir a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Parágrafo único. Os procedimentos cirúrgicos eletivos de que trata esta Portaria encontram-se relacionados no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2ª Definir que sejam alvos da estratégia de reestruturação da Política Nacional de Cirurgias Eletivas:

I - todos os municípios em Gestão Plena do Sistema Municipal, com população acima de 50.000 habitantes, exceto aqueles municípios que não possuem estrutura hospitalar para atender aos critérios da Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

II - os municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema Municipal, que sejam pólos de microrregião/macrorregião de saúde, cuja população adstrita seja igual ou maior do que 50 mil habitantes;

III - os estados poderão elaborar projetos dos municípios, nos quais os prestadores estejam sob sua gestão, desde que não estejam contemplados nos incisos anteriores; e

IV - os estados também poderão elaborar projetos contemplando os municípios em gestão plena do sistema municipal, desde que haja pactuação prévia na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e não haja projetos em execução e aprovados em municípios de gestão plena.

Parágrafo único. Os repasses dos recursos serão efetuados aos Fundos de Saúde dos respectivos estados e/ou municípios em gestão plena do sistema municipal executores do projeto.

Art. 3ª Estabelecer que o Estado que apresentar projeto para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, que contemple municípios em gestão plena do sistema, que não apresentaram projetos individuais, deverá informar a população de abrangência, com seus respectivos valores financeiros, sendo imprescindível constar esta relação em declaração da CIB.

Parágrafo único. Quando em um projeto constar mais de 1 (um) município em gestão plena do sistema, a CIB deverá discriminar como deverá ser feito o repasse financeiro.

Art. 4ª Definir que o município em Gestão Plena do Sistema Municipal que apresentar projeto para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade deverá identificar os nomes e a habilitação dos municípios adstritos, bem como a população de abrangência com seus respectivos valores financeiros, sendo imprescindível constar esta relação em declaração da CIB.

Art. 5ª Determinar que o projeto contemple no mínimo 3 (três) especialidades constantes do elenco dos procedimentos incluídos na Política Nacional de Cirurgias Eletivas, conforme descrito no Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. As especialidades que compõem este elenco são: traumatologia-ortopedia, otorrinolaringologia, oftalmologia, urologia, ginecologia, angiologia, proctologia, mastologia, gastroenterologia e cirurgia geral.

Art. 6ª O parâmetro mínimo do número de cirurgias eletivas de média complexidade a ser realizado conforme os projetos elaborados pelos estados e os municípios em gestão plena do sistema municipal, será de 0,05% da população TCU - 2005 de abrangência por cada projeto apresentado ao Ministério da

Saúde.

Art. 7ª Estabelecer que as Secretarias Estaduais de Saúde encaminhem os projetos às Comissões Intergestores Bipartite - CIB, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da manifestação da pactuação na bipartite, e enviada posteriormente à Coordenação-Geral de Média Complexidade Ambulatorial, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde - CGMCA/DAE/SAS/MS, para emissão de parecer técnico.

Parágrafo único. Os projetos deverão ser apresentados de acordo com as Normas de Cadastramento que estarão contidas em check-list disponível no endereço eletrônico www.saude.gov.br/SAS.

Art 8ª Definir que os projetos informem a demanda e a oferta de serviços existentes e estabeleçam metas físicas levando em conta a população total de abrangência a ser contemplada, e que sejam analisados pela Coordenação-Geral de Média Complexidade Ambulatorial, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, que emitirá parecer técnico.

§ 1ª O período previsto para execução dos projetos deverá ser no máximo de até 6 (seis) meses, e, caso haja necessidade, poderá ser encaminhado até um complemento ao projeto, desde que já tenha cumprido, no mínimo, 70% das metas do projeto apresentado anteriormente, com respectiva justificativa e que não tenha alcançado o seu limite financeiro.

§ 2ª Os gestores deverão estabelecer os fluxos de referência por região, macrorregião e microrregião.

§ 3ª Estabelecer que, para habilitar-se à nova estratégia de ampliação de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, os gestores elaborem projetos em conformidade com o Plano Diretor de Regionalização - PDR e a Programação Pactuada e Integrada - PPI do estado;

§ 4ª Os projetos encaminhados a CGMCA/DAE/SAS/MS devem contemplar, ainda, os seguintes itens, em conformidade com o Anexo II a esta Portaria:

I - nome e código do estado e/ou do município responsável pelo encaminhamento do projeto;

II - população do município;

III - nomes e códigos dos municípios de abrangência contemplados no projeto;

IV - tipo de gestão dos municípios;

V - população de cada município de abrangência contemplado no projeto;

VI - população total do projeto;

VII - meta física;

VIII - nomes dos estabelecimentos de saúde com o código do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES;

IX - nome completo do paciente e do município de residência com código do IBGE;

X - descrição do procedimento;

XI - código do procedimento; e

XII - período de execução do projeto (em meses).

§ 5ª Juntamente com o projeto, é obrigatório o encaminhamento a CGMCA/DAE/SAS/MS dos itens acima descritos, que compõem o Anexo II a esta Portaria, em meio eletrônico (disquete, CD ou via e-mail), conforme o parágrafo único do art. 7ª.

§ 6ª Haverá avaliação das metas previstas realizadas trimestralmente, porém, se ao final dos 6 (seis) meses da execução do projeto não houver o cumprimento de no mínimo 70% da meta estabelecida, os recursos repassados mês a mês serão retirados do teto financeiro MAC, proporcionalmente ao percentual não realizado.

Art. 9ª Os projetos deverão conter documento de identificação do paciente (Cartão SUS) podendo constar no projeto ou na pós-produção deste.

§ 1ª O encaminhamento da pós-produção do projeto enviado ao Ministério deverá estar de acordo com o Anexo IV.

§ 2ª Na apresentação da pós-produção deverão constar as substituições dos usuários e/ou dos procedimentos que se fizeram necessários durante a execução do projeto com as devidas justificativas.

§ 3ª A apresentação do segundo projeto só poderá ser realizada após a emissão de parecer do Ministério da Saúde quando da análise da pós-produção do primeiro Projeto.

Art. 10. As Autorizações de Internação Hospitalar - AIH referentes aos procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade apresentados nos projeto deverão seguir as séries numéricas conforme a Portaria nº 567/SAS/MS, de 13 de outubro de 2005.

Art. 11. O valor total de incremento será de R\$ 2,00 per capita/ano, conforme o Anexo III, aplicado à população total a ser contemplada (somatório das populações-alvo, conforme o fluxo de referência pactuado nas CIB).

Art. 12. Esses recursos serão transferidos mês a mês, correspondente a 1/6 do total de recursos previstos para 6 (seis) meses de projeto sujeito a análise após a realização das cirurgias, e serão financiados por Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC.

Art. 13. O somatório dos projetos encaminhados pelas Secretarias Estaduais e pelas Municipais não poderá ultrapassar o limite financeiro disponibilizado conforme o Anexo III a esta Portaria.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência janeiro de 2006.

Art. 15. Fica revogada a Portaria nº 486/GM, de 31 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 130, de 8 de julho de 2005, Seção 1, página 21.

SARAIVA FELIPE

ANEXO I

PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS		
	Código	Procedimento
1	813201	ADENOIDECTOMIA
2	813202	AMIDALECTOMIA
3	813212	AMIDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA
4	806501	ARTROSCOPIA
5	811602	POSTECTOMIA
6	0814618-7	FACOEMLSIFICACAO C/IMPL LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL
7	0814617-9	FACECTOMIA C/IMPL LENTE INTRA-OCULAR -EXAMES ULTRASSÔNICA
8	1906308-3	FOTOCOAGULACAO A LASER RETINOPATIA DIABÉTICA-POR APLICACAO
PROCEDIMENTOS HOSPITALARES		
	Código	Procedimento
9	37002031	ADENOIDECTOMIA
10	37011030	AMIGDALECTOMIA
11	37003038	AMIGDALECTOMIA COM OU SEM ADENOIDECTOMIA
12	39003108	AMPUTAÇÃO DO DEDO (CADA)
13	39003124	ARTROPLASTIA PARCIAL DO QUADRIL
14	48020095	CIRURGIA DE VARIZES BILATERAL
15	48020087	CIRURGIA DE VARIZES UNILATERAL
16	33004080	COLECISTECTOMIA
17	33015082	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA
18	33007080	COLEDOCOSTOMIA COM OU SEM COLECISTECTOMIA
19	33006083	COLEDOCOTOMIA COM OU SEM COLECISTECTOMIA
20	34008020	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR
21	34021027	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR COM AMPUTAÇÃO DE COLO
22	42002079	EXTIRPAÇÃO DE TUMOR OU ADENOMA DA MAMA
23	33007071	FISTULECTOMIA OU FISTULOTOMIA ANAL
24	33030073	HEMORROIDECTOMIA
25	33006113	HERNIORRAFIA CRURAL (BILATERAL)
26	33005117	HERNIORRAFIA CRURAL (UNILATERAL)
27	33009112	HERNIORRAFIA EPIGÁSTRICA
28	33010110	HERNIORRAFIA INCISIONAL

29	33012113	HERNIORRAFIA INGUINAL (BILATERAL)
30	33011117	HERNIORRAFIA INGUINAL (UNILATERAL)
31	33014116	HERNIORRAFIA RECIDIVANTE
32	33015112	HERNIORRAFIA UMBILICAL
33	31005101	HIPOSPADIA (1 TEMPO)
34	31006108	HIPOSPADIA (2 TEMPOS)
35	34017038	HISTERECTOMIA COM ANEXECTOMIA UNI OU BILATERAL
36	34010033	HISTERECTOMIA TOTAL
37	34014039	HISTERECTOMIA VAGINAL
38	33016119	LAPAROTOMIA EXPLORADORA
39	34022040	LAQUEADURA TUBÁRIA *
40	42004071	MASTECTOMIA SIMPLES
41	34012036	MIOMECTOMIA
42	34021035	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA
43	34001050	OOFORECTOMIA UNI OU BILATERAL
44	31006078	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL
45	31011071	ORQUIECTOMIA BILATERAL
46	31004075	ORQUIECTOMIA UNILATERAL
47	31004105	POSTECTOMIA
48	31005110	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA
49	39024083	REDUÇÃO INCRUENTA DA FRATURA DOS OSSOS DO ANTEBRACO
50	33023115	REPARAÇÃO OUTRAS HÉRNIAS (INCLUI HERNIORRAFIA MUSCULAR)
51	31005128	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA
52	39002217	RETIRADA DE FIO OU PINO TRANSÓSSEO
53	37021028	SEPTOPLASTIA (DESVIO DO SEPTO)
54	39012190	TENORRAFIA
55	34001034	TRAQUELECTOMIA (AMPUTAÇÃO CONIZAÇÃO)
56	39009130	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FRATURA DA DIÁFISE DO FEMUR
57	39013081	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FRATURA DIAFISÁRIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO
58	39011160	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR
59	39015068	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FRATURA SUPRA-CONDILIANA DO UMEMO
60	39013138	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FRATURA TRANSTROCANTERIANA
61	31002072	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA HIDROCELE
62	34013024	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL
63	31003079	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA VARICOCELE
64	39016080	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISÁRIA DO RÁDIO
65	39011151	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA
66	39023176	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO PÉ TORTO CONGÊNITO
67	31005098	VASECTOMIA PARCIAL OU COMPLETA

*A realização desta cirurgia está condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos na Portaria nº 48, de 11 de fevereiro de 1999, do Ministério da Saúde.

ANEXO II

A) Identificação e organização da rede

1-UF			2-Região/Macro/Microrregião		
3- Município de atendimento	4- Código do município (IBGE)	5- Gestão do município	6- População do município	7- Municípios de abrangência	8- Códigos dos municípios de abrangência (CNES)
9- Gestão dos municípios de abrangência	10- População dos municípios de abrangência	11- Execução física do projeto	12- Estabelecimentos de saúde que realizarão os procedimentos	13- Código (CNES) dos estabelecimentos de saúde	14- População total geral *

*Total geral da população incluindo o município responsável pelos projetos e os municípios de abrangência.

B) Identificação da fila de espera

15 - Município	16 - Nome completo paciente/cartão SUS (se já possuir)*	17 - Código procedimento	18 - Descrição procedimento	19 - Município de residência do paciente

*Caso o paciente não possua o cartão SUS, identificá-lo por algum outro documento (CPF, CI, etc.).

INSTRUÇÕES GERAIS

As planilhas A e B deste Anexo deverão ser preenchidas com as seguintes informações:

- 1 - Nome da unidade da Federação
- 2 - Nome da região, macro e/ou microrregião
- 3 - Nome do município responsável pelo atendimento
- 4 - Código (IBGE) do município responsável pelo atendimento
- 5 - Citar o tipo de gestão do município responsável pelo atendimento
- 6 - Citar a população do município
- 7 - Citar os municípios de abrangência
- 8 - Citar os códigos dos municípios (IBGE)
- 9 - Citar o tipo de gestão dos municípios.
- 10 - Citar a população do(s) município(s) de abrangência
- 11 - Discriminar a execução física do projeto (meses em que serão realizados os projetos, obedecendo ao limite máximo de 6 meses conforme portaria).
- 12 - Identificar os estabelecimentos de saúde responsáveis pela realização dos procedimentos eletivos
- 13 - Citar Código Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES
- 14 - Citar a população total geral incluindo o município responsável pelo projeto e os de abrangência
- 15 - Nome do município responsável pelo atendimento
- 16 - Nome completo do paciente. OBS.: A partir de junho de 2005, os pacientes deverão ser identificados pelo número do cartão SUS, conforme estabelecido pela Portaria nº 136/SAS/MS de 2005
- 17 - Discriminar os códigos dos procedimentos que serão realizados, conforme a tabela SIA/SIH-SUS
- 18 - Discriminar os nomes dos procedimentos que serão realizados, conforme a tabela SIA/SIH-SUS
- 19 - Discriminar o município de residência do usuário que realizará o procedimento eletivo.

ANEXO III

PROGRAMAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS 2006 POR UF

UF	População UF	Proposta de Incremento Procedimentos Eletivos

Acre	669.736	R\$ 1.339.472,00
Alagoas	3.015.912	R\$ 6.031.824,00
Amapá	594.587	R\$ 1.189.174,00
Amazonas	3.232.330	R\$ 6.464.660,00
Bahia	13.815.334	R\$ 27.630.668,00
Ceará	8.097.276	R\$ 16.194.552,00
Distrito Federal	2.333.108	R\$ 4.666.216,00
Espírito Santo	3.408.365	R\$ 6.816.730,00
Goiás	5.619.917	R\$ 11.239.834,00
Maranhão	6.103.327	R\$ 12.206.654,00
Mato Grosso	2.803.274	R\$ 5.606.548,00
Mato Grosso do Sul	2.264.468	R\$ 4.528.936,00
Minas Gerais	19.237.450	R\$ 38.474.900,00
Pará	6.970.586	R\$ 13.941.172,00
Paraíba	3.595.886	R\$ 7.191.772,00
Paraná	10.261.856	R\$ 20.523.712,00
Pernambuco	8.413.593	R\$ 16.827.186,00
Piauí	3.006.885	R\$ 6.013.770,00
Rio de Janeiro	15.383.407	R\$ 30.766.814,00
Rio Grande do Norte	3.003.087	R\$ 6.006.174,00
Rio Grande do Sul	10.845.087	R\$ 21.690.174,00
Rondônia	1.534.594	R\$ 3.069.188,00
Roraima	391.317	R\$ 782.634,00
Santa Catarina	5.866.568	R\$ 11.733.136,00
São Paulo	40.442.795	R\$ 80.885.590,00
Sergipe	1.967.791	R\$ 3.935.582,00
Tocantins	1.305.728	R\$ 2.611.456,00
TOTAL	184.184.264	R\$ 368.368.528,00

Fonte: IBGE - (07.01.2006) estimativas populacionais para o TCU/2005.

ANEXO IV

C - Planilha de Pós-Produção						
20 - Município	21 - Nome completo Paciente/cartão SUS (se já possuir)*	22 - Cartão-Sus ou CPF	23 - Código Procedimento	24 - Descrição Procedimento	25 - Município de Residência do Paciente	26 - A.

*Caso o paciente não possua o cartão SUS, identificá-lo por algum outro documento (CPF, RG, etc...).

PORTARIA Nº 2.368 DE 20 DE SETEMBRO DE 2007.

Estabelece remuneração para a realização de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade do Estado do Mato Grosso (MT).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Considerando a Deliberação CIB nº 063/2006, de 11 de outubro de 2006, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite de Mato Grosso - CIB/MT aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Estado de Mato Grosso;

Considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Estado de Mato Grosso, com população total de 1.416.252 habitantes; e

Considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses,

R E S O L V E:

Art. 1ª Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite de Mato Grosso - CIB/MT.

Art. 2ª Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R\$ 1.593.283,50 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1ª desta Portaria, para o período de 06 (seis) meses, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde diretamente para o Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso, no valor de R\$ 265.547,25 (duzentos e sessenta e cinco mil quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), para atender a população desse Estado e de seus abrangentes.

Art. 3ª Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0051 - Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado de Mato Grosso.

Art. 4ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

SES - MATO GROSSO		
Código	Município	Pop TCU 2006
510035	Alto Boa Vista	4.564
510020	Água Boa	14.866
510130	Arenópolis	10.169
510140	Aripuanã	19.372
510125	Araputanga	14.499
510185	Bom Jesus do Araguaia	4.703
510170	Barra do Bugres	32.744
510190	Brasnorte	12.464
510269	Canabrava do Norte	6.530
510335	Confresa	28.594
510270	Canarana	19.329
510310	Cocalinho	5.396
510263	Campo Novo do Parecis	26.562
510285	Castanheira	6.920
510325	Colniza	14.149
510337	Cotriguaçu	13.390
510305	Cláudia	12.073
510320	Colíder	26.738

510250	Cáceres	90.391
510268	Campos de Júlio	4.264
510330	Comodoro	19.543
510336	Conquista D'Oeste	2.947
510343	Curvelândia	4.967
510345	Denise	9.489
510370	Feliz Natal	9.557
510380	Figueirópolis D'Oeste	3.503
510385	Gaúcha do Norte	5.619
510410	Guarantã do Norte	33.791
510395	Glória D'Oeste	2.541
510454	Itanhangá	4.337
510452	Ipiranga do Norte	2.236
510455	Itaúba	6.491
510450	Indiavaí	2.080
510515	Juína	39.526
510517	Juruena	6.420
510500	Jauru	12.747
510510	Juara	36.168
510530	Luciára	2.053
510525	Lucas do Rio Verde	28.646
510523	Lambari D'Oeste	3.535
510560	Matupá	12.078
510558	Marcelândia	18.634
510562	Mirassol d'Oeste	22.623
510631	Novo Santo Antônio	1.165
510617	Nova Nazaré	2.001
510885	Nova Marilândia	2.891
510623	Nova Olímpia	19.562
510622	Nova Mutum	19.178
510624	Nova Ubitatã	7.749
510626	Novo Mundo	6.508
510621	Nova Canaã do Norte	11.015
510880	Nova Guarita	5.491
510619	Nova Santa Helena	3.671
510618	Nova Lacerda	4.789
510627	Novo Horizonte do Norte	2.952
510677	Porto Alegre do Norte	9.465
510685	Porto Estrela	4.096
510642	Peixoto de Azevedo	17.978
510675	Pontes e Lacerda	42.429
510682	Porto Esperidião	11.038
510680	Porto dos Gaúchos	6.559
510706	Querência	10.428
510718	Ribeirão Cascalheira	7.691
510715	Reserva do Cabaçal	1.679
510720	Rio Branco	4.617
510760	Rondonópolis	169.814
510774	Santa Cruz do Xingu	1.483
510785	São Félix do Araguaia	9.226

RONDONÓPOLIS

510735	São José do Xingu	6.997
510788	Serra Nova Dourada	1.345
510777	Santa Terezinha	6.759
510787	Sapezal	12.656
510726	Santo Afonso	2.162
510724	Santa Carmem	4.414
510790	Sinop	103.868
510792	Sorriso	50.613
510776	Santa Rita do Trivelato	1.763
510775	Salto do Céu	2.775
510710	São José dos Quatro Marcos	17.980
510795	Tangará da Serra	72.311
510800	Tapurah	7.741
510805	Terra Nova do Norte	11.514
510794	Tabaporã	16.991
510830	União do Sul	5.834
510860	Vila Rica	20.108
510850	Vera	11.499
510835	Vale de São Domingos	3.337
510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	14.862
TOTAL		1.416.252
Estado do Mato Grosso		
Recursos		
Valor Anual	R\$	3.186.567,00
Valor Semestral	R\$	1.593.283,50
Valor Mensal	R\$	265.547,25